

ARQUIVADO



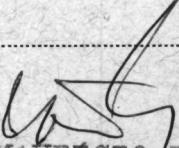
**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTE NEGRO**

PROC. N.º 577-578/71

JUIZ DO TRABALHO : Dr. Carlos Edmundo Blauth

A U T U A Ç Ã O

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autúo a
presente reclamação apresentada por AURI MIGUEL DE OLIVEIRA
RA e Outro. contra
SATIPIEL.


MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria

OBJETO: Diferenças salariais, devolução da CTPS, aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais.
Valor: R\$411,80 mais dif.sal. a calcular.

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 577-
578/71

16/11/1971



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
Mf 42/25

9:30 A

...tradicional desempenho estabelecido entre os trabalhadores e o empregador, que deve ser respeitado. O direito ao trabalho é fundamental para a realização da dignidade humana. A Junta de Conciliação e Julgamento tem como objetivo principal a conciliação entre os interesses das partes envolvidas. (Art. 1º, § 1º, da Constituição Federal - CCFF)

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de novembro de 1971.

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

AURI MIGUEL DE OLIVEIRA

(Reclamante)

Carpinteiro,.....
(Profissão)

Casado,.....
(Estado Civil)

Brasileiro,.....
(Nacionalidade)

Rua Lautert Filho, s/nº, Nesta Cidade, portador da C.P. — N.º

....., Série....., e apresentou a seguinte reclamação contra

SATIPIEL - S/A TAQUARIENSE DE PAPEL. - Indústria de Madeira.
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n esta cidade.

(Rua e número)

e, AGRIPINO JORGE PEREIRA, Estivador, casado, brasileiro, residente à Rua Rio Branco, s/nº, nesta cidade; DECLARARAM QUE:
O 1º) Foi admitido em 9.12.70 e demitido sem justa causa em 04.11.71. Percebia o salário de CR\$210,00 mensais, pagos quinzenalmente; trabalhava oito(8) horas diárias, intercaladamente das 6:00 às 14:00 horas; das 14:00 às 22:00 horas e das 22:00 horas às 6:00 horas, correspondendo êsses horários, respectivamente a cada 15 dias trabalhados; que não trabalhou o aviso prévio dispensado que foi pela reclamada; que apesar de perceber o salário mínimo vigente, ganhava menos que outros que percebiam R\$400,00 mensais fazendo o mesmo serviço;
ISTO PÔSTO, RECLAMA-:

DIFERENÇAS SALARIAIS:....(todo o tempo trabalhado)..... a calcular.
e devolução da CTPS devidamente anotada e assinada.

O 2º) Foi admitido em 20.04.71; que trabalhou até 20.07.71, sendo que no dia 21.07.71, sofreu acidente no trabalho, tendo sido atendido pelo INPS, ficando encostado até, digo, ficando encostado no INPS. em data que vai até 24, do corrente mês. ISTO PÔSTO, RECLAMA:

Domingos trabalhados..... a calcular.

Aviso prévio-..... R\$208,80

13º salário:..(7/12)..... R\$121,80

Férias Prop. (7/12)..... R\$ 81,20

Sub-total- R\$411,80

Reclama ainda, FGTS e horas extras a calcular.

Requerem a notificação da reclamada para audiência. Ficaram cientes de que, o não comparecimento de qualquer um dos presentes reclaman-

Cont.:

de qualquer um dos presentes reclamantes importará no arquivamento da presente reclamatória. Poderão, se quizerem trazerem documentos ou testemunhas estas em número no máximo de três(3). A audiência ficou designada para o próximo dia (14) quatorze de dezembro/71, às (9:30) novas horas e trinta minutos.

1º RECLAMANTE:

2º RECLAMANTE:

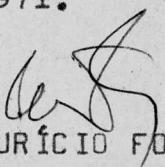
Mauricio Fortes
MAURICIO FORTES
CHIEF DA SECRETARIA MUNICIPAL

3
2

C E R T I D Ó .

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, foi designada audiência de instrução e julgamento do / processo presente, para o próximo dia (14) quatorze de dezembro/1971, Às (9:30) nove horas e trinta minutos, tendo por local a sede do Forum desta cidade, sito à Rua Pedro Michel, nº 51. CERTIFICO MAIS QUE, o reclamante pessoalmente ficou notificado(OS DOIS RECLAMANTES) do dia e hora da audiência, tendo sido expedida notificação ao reclamado, através do Sr.Oficial de Justiça.

TAQUARI, aos 16 de novembro de 1 971.


MAURÍCIO FORTES.
CHEFE DE SECRETARIA.

4
D

PROCESSO JCC Nº 577-578/71.

S/A TAQUARIENSE DE PAPEL - SATIPIEL. Ind. de Mad.-
N/CIDADE.

s: Auri Miguel de Oliveira e
Agrípina Jorge Pereira. (2).-

: Satipiel. Ind. de Mad.

Montenegro, em deslocamento nesta cidade,
Pedro Michel, nº 51.TAQUARI.RGS. - QUATORZE
14 DEZEMBRO/1971. nove e trinta 9:30

conforme cópia do termo de reclamação que segue em anexo.

16-11-71, às 12.00 hs.

Taquari, 16 novembro 71.

Lugares

Dr. Libório Fregipani
ja. (Procurador)

Magnício Fortes.
Chefe de Secretaria.



PODER JUDICIARIO

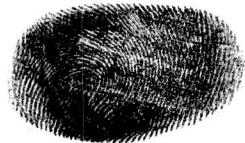
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
25

PROCESSO N° 577-578/71

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às (9:30) nove e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, em Taquari, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, ANDRÉ LUIZ MOTTEIN pregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: AURI MIGUEL DE OLIVEIRA e AGRIPINO JORGE PEREIRA, reclamantes, e SATIPLEX-S/A TAQUARIENSE DE PAPEL, reclamado, para apreciação do processo em que os primeiros reclamam do outro diferenças salariais, devolução da CTPS, aviso prévio, 13º salário proporcional e férias proporcionais. PRESENTES AS PARTES. Os reclamantes pessoalmente e a reclamada representada por seu prepôsto, Sr. Flávio Stahls bmidt, com credenciais arquivadas na secretaria desta Junta, e acompanhado de procurador na pessoa do Bacharel Libório Fegapani, com credenciais arquivadas na secretaria desta Junta. Com a palavra as partes, pelo ex reclamante AURI foi dito que desistia da reclamatória pedindo a dispensa das custas, tendo o outro reclamante e a reclamada conciliado o litígio, pagando esta a ele a importância de cr\$150,00 contra-reboto de plena e geral quitação. O pedido de desistência foi homologado pela Junta ficando o primeiro reclamante dispensado das custas de cr\$5,00 calculadas sobre o valor arbitrado de cr\$150,00 e as custas do , digo, sobre o acordo de no valor de cr\$15,00 ficaram por conta do reclamante, dispensado ex-officio. A Junta homologou. Nada mais.

PAULO MORAES GUEDES
VOCAL DOS EMPREGADOSCARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTEANDRÉ LUIZ MOTTEIN
VOCAL DOS EMPREGADOS

1º) RECLAMANTE:



2º) RECLAMANTE:

Ref. 149 - 10.000 fls. - 5/71 - Concordia

RECLAMANTE:
PROCURADOR:

MAURÍCIO FORTES

DIRETOR DA SECRETARIA

6
21

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 14 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos 71, nesta cidade de Taquari, Rgs., às 9:35 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante AGRIPIINO JORGE PEREIRA.
(Representação quando houver)
e o Reclamado SATIPEL, através de seu preposto.
(Representação quando houver)
e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$150,00 (CENTO E CINQUENTA CRUZEIROS) -
relativa a o Processo JCJ nº 577-578/71.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes

W
Chefe de Secretaria

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Reclamante

Reclamado

CONCLUSÃO

... data, faço assim autos conclusos
... Dr. ... tr. J. de ...

Montenegro,

15/12/71

MAURICIO FORTES

CHIEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

ARQUIVADO
DATA SUPRA

MAURICIO FORTES

CHIEFE DA SECRETARIA